

COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO

EXTRATO DE CONTRATO

NATUREZA DO ATO: Contrato nº 07/2001 para locação de um veículo, tipo automóvel, com quatro portas, ar condicionado, ano de fabricação 2001, a gasolina, capacidade para cinco pessoas, motor mil, vinte e quatro horas/dias, franquia livre de dois mil Km/mês, na cor branca, pelo período de seis meses, para o Núcleo do SOS Fortaleza, tendo como contratada a empresa EGEL - Empreendimentos Gerais de Engenharia Ltda.

VALOR MENSAL: R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais), correspondendo ao valor do custo locado com franquia de dois mil quilômetros, sendo R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) o valor excedente da franquia de dois mil Km/Mês.

FUNDAMENTAÇÃO: O Contrato nº 07/2001 fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA: Fortaleza, 21 de dezembro de 2001.

ASSINAM:

Dr. João Batista Almeida Jacó
DIRETOR-PRESIDENTE DA CTC

Paulo Expedito Rebouças
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA EGEL -
EMPREENDIMENTOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

Ana Cláudia Portela
Anice Bardawil.

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

LEI Nº 8604 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a criação do Banco de Dados Municipal sobre Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Banco de Dados Municipal sobre Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, de caráter público, no âmbito do Município de Fortaleza.

Parágrafo Único - O Banco de Dados contemplará informações sobre os seguintes tipos de infrações penais cometidas contra crianças e adolescentes:

- I - abandono intelectual;
- II - abandono material;
- III - abandono do incapaz;
- IV - abuso do incapaz;
- V - aliciamento do menor;
- VI - ameaça;
- VII - atentado violento ao pudor;
- VIII - trabalho infantil;
- IX - calúnia;
- X - cárcere privado;

- XI - constrangimento ilegal;
- XII - corrupção do menor;
- XIII - desaparecimento do menor;
- XIV - difamação;
- XV - estupro;
- XVI - exploração do menor;
- XVII - favorecimento da prostituição;
- XVIII - injúria;
- XIX - rapto consensual;
- XX - sedução;
- XXI - seqüestro;
- XXII - venda de bebida a menor;
- XXIII - outros tipos de infrações penais relacionadas à violência, ao abuso ou à exploração sexual de crianças e adolescentes não citados nesta Lei.

Art. 2º - O Banco de Dados de que trata esta Lei será produto de cooperação e convênio entre o Executivo Municipal e o Executivo Estadual, mediante o órgão gestor da segurança pública no Estado do Ceará, bem como com instituições públicas e privadas diversas que possam contribuir com a composição das informações, tais como hospitais, clínicas, postos de saúde, escolas, imprensa, organizações não governamentais e afins.

Art. 3º - Competirá ao Município, mediante informações colhidas pelo Bando de Dados, a publicação trimestral no Diário Oficial do Município das seguintes informações:

- I - número de ocorrências policiais registradas pelos órgãos de segurança pública de casos de violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes;
- II - número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, dos casos referidos nesta Lei;
- III - número de crianças e adolescentes presos praticando qualquer delito, na forma da legislação vigente, e a apologia desses delitos;
- IV - números de atendimentos hospitalares de urgência e emergência de violência contra crianças e adolescentes;

V - dados relacionados a pesquisas realizadas por instituições públicas e privadas ligadas ao tema.

Art. 4º - Para efeito de proteção à individualidade e à privacidade, não será considerada, no Banco de Dados, a identificação dos envolvidos em casos de violência contra crianças e adolescentes, somente os números que nortearão as políticas públicas do Município ligadas ao tema.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal disporá, mediante sistema próprio de informática, de todos os dados repassados ao Banco de Dados, devidamente arquivados e à disposição dos munícipes.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 8.057, de 23 de setembro de 1997, e as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 20 de dezembro de 2001.

José Maria Couto Bezerra
PRESIDENTE

*** **

LEI Nº 8605 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

Fica considerado marco histórico e patrimonial de Fortaleza, a Praça do Ferreira, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Por decisão popular fica escolhido como marco histórico e patrimonial da cidade de Fortaleza, a Praça do Ferreira.

Parágrafo Único – A mudança deste marco para qualquer outro monumento, só poderá ocorrer mediante votação popular que seja referendada pela Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 20 de dezembro de 2001.

José Maria Couto Bezerra
PRESIDENTE
*** **

LEI Nº 8606 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

Obriga o uso da língua nacional, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório o uso da língua nacional nos seguintes estabelecimentos e casos:

- I – nos cardápios de restaurantes e similares;
- II – nos avisos escritos ou orais de qualquer estabelecimento;
- III – nas propagandas de estabelecimentos que funcionam com autorização do Município;
- IV – nas portas e no interior de banheiros de qualquer estabelecimentos.

Parágrafo Único – É permitido o uso simultâneo das línguas nacional e estrangeira.

Art. 2º - O estabelecimento que não cumprir esta Lei sofrerá as seguintes penalidades:

- I – multa de 100 (cem) a 10.000 (dez mil) UFIR's (Unidade Fiscal de Referência) ou índice equivalente que a substitua;
- II – suspensão do alvará de funcionamento; III – cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 20 de dezembro de 2001.

José Maria Couto Bezerra
PRESIDENTE
*** **

LEI Nº 8607 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a proibição de participar de licitação e contratos, no âmbito do Município de Fortaleza, de pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em infrações administrativas, bem como pune servidores municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida de participar de qualquer modalidade licitatória e contratos, pelo prazo de 5 (cinco) anos no âmbito municipal, toda e qualquer pessoa física ou jurídica

envolvida em infrações administrativas contra o Município de Fortaleza, uma vez sendo julgado o processo definitivamente pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

Art. 2º - Ficará imediatamente afastado qualquer servidor público municipal que tenha, direta ou indiretamente, envolvimento nas infrações administrativas previstas no artigo anterior, até julgamento final do inquérito administrativo realizado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 20 de dezembro de 2001.

José Maria Couto Bezerra
PRESIDENTE
*** **

ATA DA SESSÃO ESPECIAL PARA DISCUTIR A SITUAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO INCRA.

Presidência do Sr. Nelson Martins,
Secretariada pelo Sr. José Maria Pontes.

Aos quatro (04) dias do mês de outubro do ano dois mil e um (2001), às 10 horas, reuniu-se em sua sede própria à Rua Antonele Bezerra, 280, em Sessão Especial, a Câmara Municipal de Fortaleza. Presentes os Srs. Vereadores: Ageu Costa, Agostinho Filho, Alexandre de Jesus, Carlos Mesquita, Casimiro Neto, Dummar Ribeiro, Elpídio Nogueira, Francisco Mangueira, Francisco Caminha, Francisco Matias, Gelson Ferraz, Germana Soares, Glauber Lacerda, Heitor Férrer, Idalmir Feitosa, Iraguassu Teixeira, Jaziel Pereira, José Airton, José Carlos, José Maria Couto, Lavoisier Férrer, Leonel Alencar, Luciano Dias, Lucilvíio Girão, Luiz Arruda, Luizianne Lins, Lula Moraes, Machado Neto, Magaly Marques, Marcus Teixeira, Marcílio Gomes, Martins Nogueira, Maurílio Assêncio, Narcílio Andrade, Paulo Mindello, Rogério Pinheiro, Régis Benevides, Silvio Frota e Walter Cavalcante, ao todo quarenta e um (41). Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Sr. Presidente declara aberta a Sessão. ATA - É lida pelo Sr. Secretário e aprovada sem Emendas. EXPEDIENTE: O Sr. Presidente comunica que atendendo ao Requerimento proposto pelo Sr. Nelson Martins e aprovado em Plenária, esta Casa realizará Sessão Especial, para discutir a situação dos funcionários do INCRA. Em seguida, registra as presenças dos Srs.: Pedro Rodrigues Pedrosa, Coordenador de Imprensa do SINTSEF e Joaquim Rodrigues dos Santos Filho, Presidente da Associação, dos Servidores do INCRA, os quais são convidados para compor MESA dos Trabalhos. O Sr. Nelson Martins agradece a presença de todos e registra o sepultamento, hoje, da filha do Deputado Estadual Carlomano Marques, sobrinha da Vereadora Magaly Marques. Ato contínuo, o orador informa aos servidores do INCRA que o espaço está aberto para divulgarem suas informações e fortalecer a luta dos servidores do INCRA, como também a importância do INCRA, e as reivindicações de um modo geral. O Sr. José Maria Pontes registra sua necessidade de ausentar-se desta Plenária. O Sr. Nelson Martins presta esclarecimentos sobre os valores cobrados pela TELEMAR, referentes as assinaturas de telefone fixo. Em seguida, o orador registra a presença da Sra. Alba Lucy, Diretora da CUT. O Sr. Joaquim Rodrigues saúda os presentes. Em seguida o orador faz a leitura da pauta geral da greve dos Servidores Federais. Ato contínuo, o orador tece considerações específicas da luta do INCRA e a história da destruição da reforma agrária que começou com a destruição do INCRA e este com a criação do cargo de Ministério Extraordinário de Desenvolvimento Agrário, hoje, MDA -